

**Contrato 077/2025 /OVG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E J & J ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº xxx32xx – SPTC/GO, inscrita no CPF sob nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx - SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **J & J ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.391.298/0001-67, com sede na Rua 21, nº 121, Qd. 40, Lt.13, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.030-070, representada por seu único sócio **Joicemara Nascimento**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF sob no xxx.856.429-xx, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme documentos acostados ao Processo SEI nº 202500058002028, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo a elaboração e implementação de programas, emissão de laudos técnicos, exames ocupacionais, gestão do eSocial e avaliação psicossocial.

1.2. Os serviços deverão ser executados sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, em Goiás, abrangendo todos os colaboradores da Sede, do Centro de Distribuição e das Unidades desta Organização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, observando integralmente as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras NR-01, NR-07, NR-15, NR-16 e NR-17, na Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, bem como na Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997, devendo a CONTRATADA elaborar os seguintes documentos e programas técnicos:

DOCUMENTOS E PROGRAMAS TÉCNICOS				
DESCRIÇÃO / DOCUMENTOS E PROGRAMAS TÉCNICOS	UNIDA DE	QUAN T.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OPERACIONAIS (PGR/GRO) – NR-01	Unidad e	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) – NR-07	Unidad e	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
LAUDO DE INSALUBRIDADE – NR-15	Unidad e	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
LAUDO DE PERICULOSIDADE – NR-16	Unidad e	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET) – NR-17	Unidad e	01	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), EXIGIDO PELO INSS - LEI Nº 9.528/97	Unidad e	01	R\$ 6.780,00	R\$ 6.780,00
VALOR TOTAL DOS DOCUMENTOS E PROGRAMAS TÉCNICOS				
R\$18.780,00				

2.2. Os serviços deverão ser executados sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, em Goiás, abrangendo todos os colaboradores da Sede, do Centro de Distribuição e das Unidades desta Organização, de acordo com a proposta da Contratada (81348545), conforme descrito a seguir:

EXAMES SOB DEMANDA					
IT E M	Exames	Quantidad e Anual estimada	Forma de Fornecimento	Valor unitári o (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ACETONA URINÁRIA (METIL-ETIL-CETONA)	40	Sob demanda	30,00	1.200,00
2	ÁCIDO HIPÚRICO	40	Sob demanda	28,00	1.120,00

3	ACIDO METIL HIPÚRICO	40	Sob demanda	28,00	1.120,00
4	ACUIDADE VISUAL	90	Sob demanda	12,00	1.080,00
5	ANTI-HBS	120	Sob demanda	26,00	3.120,00
6	ANTI-HCV	120	Sob demanda	26,00	3.120,00
7	AUDIOMETRIA	220	Sob demanda	18,00	3.960,00
8	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	50	Sob demanda	60,00	3.000,00
9	COPROCULTURA DE FEZES	50	Sob demanda	32,00	1.600,00
10	DOSAGEM DE CHUMBO	25	Sob demanda	28,00	700,00
11	ELETROCARDIOGRAMA	110	Sob demanda	22,00	2.420,00
12	ELETROENCEFALOGRAMA	110	Sob demanda	32,00	3.520,00
13	ESPIROMETRIA	50	Sob demanda	32,00	1.600,00
14	EXAME CLÍNICO PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL IN LOCO (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSONAL)	800	Sob demanda	17,00	13.600,00
15	TAXA INDIVIDUAL DE DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES CLÍNICOS PERIÓDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE	800	Sob demanda	1,00	800,00
16	EXAME TOXICOLÓGICO PARA MOTORISTAS	50	Sob demanda	160,00	8.000,00
17	GLICEMIA DE JEJUM	110	Sob demanda	12,00	1.320,00
18	HBSAG	120	Sob demanda	26,00	3.120,00
19	HEMOGRAMA COMPLETO	300	Sob demanda	14,00	4.200,00
20	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO	50	Sob demanda	15,00	750,00
21	LAUDO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)	50	Sob demanda	15,00	750,00
22	MICOLÓGICO DE UNHA	50	Sob demanda	25,00	1.250,00
23	PARASITOLÓGICO DE FEZES	50	Sob demanda	14,00	700,00
24	RAIO-X DA COLUNA LOMBO SACRA	50	Sob demanda	45,00	2.250,00
25	RAIO-X DA COLUNA LOMBAR	50	Sob demanda	45,00	2.250,00
26	RAIO-X TÓRAX	50	Sob demanda	45,00	2.250,00
27	VENEREAL DISEASE RESEARCH LABORATORY (VDRL)	60	Sob demanda	16,00	960,00
28	EXAME CLÍNICO PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSONAL)	100	Sob demanda	75 ,00	7.500,00

Nos municípios de: Águas Lindas; Alto Paraíso de Goiás; Anápolis; Anicuns; Caldas Novas; Campos Belos; Catalão; Cavalcante; Cristalina; Formosa; Goianésia; Inhumas; Iporá; Itaberaí; Itajá; Itumbiara; Jaraguá; Jataí; Jussara; Luziânia; Mara Rosa; Minaçu; Mineiros; Morrinhos; Mozarlândia; Niquelândia; Novo Gama; Planaltina; Planaltina; Posse; Quirinópolis; Rio Verde; Santa Helena; Santo Antônio do Descoberto; São Luís de Montes Belos; Uruaçu; e Valparaíso				
VALOR TOTAL DOS EXAMES				R\$ 77.260,00

2.3. A obrigação abrangerá o quantitativo de 01 (um) a 1.000 (mil) empregados da CONTRATANTE, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme disposto na tabela abaixo:

Gestão e Lançamento de Eventos de SST no eSocial							
Evento	Descrição	Obrigação da Contratada	Abrangência mensal (nº de empregados)	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador	Informações dos exames ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional)	Realizar a gestão e efetuar os lançamentos no eSocial, garantindo atualização tempestiva e em conformidade legal.	1 a 1.000 empregados	SERV MENSAL	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
S-2221 – Exame Toxicológico do Motorista Profissional	Exames toxicológicos obrigatórios de motoristas profissionais (categorias C, D e E)	Realizar a gestão e efetuar os lançamentos no eSocial, observando prazos legais e requisitos normativos.	1 a 1.000 empregados (quando aplicável)	SERV MENSAL	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco	Exposição a agentes nocivos, insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial.	Realizar a gestão e efetuar os lançamentos no eSocial, com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) elaborados.	1 a 1.000 empregados	SERV MENSAL	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DAS GESTÕES DE ENVIO DOS EVENTOS SST NO E-social						R\$ 3.600,00	

2.4. As visitas técnicas para realização das avaliações ambientais deverão ser previamente agendadas pelo telefone (62) 3914-6673, com o Técnico de Segurança do Trabalho da contratante, e ocorrerão nos endereços indicados pela CONTRATANTE. Caso novas unidades sejam criadas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar as visitas técnicas também nessas novas unidades, mediante agendamento prévio:

UNIDADE	ENDEREÇO
Sede	Avenida T-14, n.º 249, Setor Bueno, em Goiânia-GO
Chefatura	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, em Goiânia-GO
Casa do Interior de Goiás (CIGO)	Rua R-03, n.º 120, Setor Oeste, em Goiânia-GO
Centro de Idosos Sagrada Família (CISF)	Avenida Alameda do Contorno, n.º 3.038, Jardim Bela Vista, em Goiânia-GO
Centro de Idosos Vila Vida (CIVV)	Rua 267 com Rua 270-A, Setor Coimbra, em Goiânia-GO
Espaço Bem Viver I (EBV I)	Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes, em Goiânia-GO
Espaço Bem Viver II (EBV II)	Avenida Contorno, esquina com Rua 44, Setor Norte Ferroviário, em Goiânia-GO
Espaço Bem Viver III (EBV III)	Rua do Povo, n.º 919-967, Vila Mutirão I, em Goiânia-GO
Programa Meninas de Luz (CPML)	Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/n.º, Jardim Novo Mundo, em Goiânia-GO
Programa Juventude Tecendo Futuro (PJTF)	
Gerência de Produção Social (GPROS)	Rua Benjamin Constant, n.º 239, Setor Campinas, em Goiânia-GO
Banco de Alimentos (BA)	Sala do Programa Banco de Alimentos nas Centrais de Abastecimento de Goiás (CEASA-GO), Alameda dos Ciprestes – Res. Barravento, em Goiânia-GO
Restaurante do Bem (RB)	Av. Araguaia, esquina com a Rua 3, Qd. 38, Lt. 57 E, n.º 514, Setor Central, em Goiânia-GO (unidade modelo para as demais)
Centro de Distribuição da OVG	Av. Xavier Almeida, 3 - Polo Empresarial de Goiás, em Aparecida de Goiânia-GO

2.5. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002028, Termo de Referência (80564765), bem como, Proposta da Contratada (81348545) e Documentação Complementar da Contratada (81521525).

2.6. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2.7. Todos os documentos deverão contemplar todas as funções e postos de trabalho descritos no **item 2.13 deste instrumento**, devendo a CONTRATADA garantir que os programas e laudos estejam em total conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes e demais legislações aplicáveis. A elaboração e a assinatura dos documentos deverão ser realizadas por profissional legalmente habilitado.

2.8. O Programa de Gerenciamento de Riscos e o Gerenciamento de Riscos Operacionais (PGR/GRO), elaborado conforme as diretrizes da NR-01, deverá contemplar, no mínimo:

a) A identificação de perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais e psicossociais, considerando todas as atividades, setores e funções dos colaboradores da CONTRATANTE;;

b) A definição e implementação de medidas de controle e de monitoramento dos riscos identificados, incluindo ações preventivas, corretivas e de acompanhamento contínuo, garantindo a mitigação de exposições e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

2.8.1. Caso o PGR/GRO seja elaborado ou assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, será obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cujo custo deverá estar incluso no valor da contratação.

2.9. A Análise Ergonômica do Trabalho (AET) deverá ser elaborada e assinada por profissional com qualificação comprovada em Ergonomia, mediante apresentação de certificado de especialização.

2.10. Os equipamentos utilizados para medições de luminosidade e de agentes ambientais deverão possuir certificados de calibração válidos, os quais deverão ser anexados aos documentos técnicos correspondentes.

2.11. As avaliações de agentes de risco deverão incluir medições qualitativas e quantitativas de agentes físicos, químicos e biológicos, e todos os custos decorrentes dessas avaliações deverão estar inclusos na proposta.

2.12. Todas as visitas técnicas para levantamento de dados deverão ser acompanhadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

2.13. As funções que serão objeto de avaliação, conforme os postos de trabalho descritos no item 3.8 do Termo de Referência, abrangerão os seguintes cargos:

2.13.1. Administrador(a); Técnico(a) Administrativo(a); Analista Administrativo(a); Auxiliar Administrativo(a);

2.13.2. Advogado(a);

2.13.3. Analista de Campo; Analista de Eventos Institucionais;

2.13.4. Analista de Redes e de Comunicação de Dados; Analista de Suporte de Banco de Dados; Analista de Tecnologia da Informação; Técnico(a) de Suporte em Tecnologia da Informação;

2.13.5. Assessor(a) Especial; Assessor(a) Especial – Gestor de Conteúdo; Assessor(a) Especial – Interlocutor(a) Social;

2.13.6. Assistente de Serviços Administrativos; Assistente Social;

2.13.7. Auxiliar de Produção; Auxiliar de Serviços Operacionais;

2.13.8. Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Gerais – Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Serviços Gerais – Jardineiro; Auxiliar de Serviços Gerais – Piscineiro;

2.13.9. Bordador(a) Artesão(a); Bordador(a) Industrial; Costureiro(a);

2.13.10. Chefe de Assessoria Jurídica; Chefe de Gabinete; Chefe de Núcleo de Apoio;

2.13.11. Comunicólogo(a);

2.13.12. Contador(a);

2.13.13. Coordenador(a); Gerente; Monitor(a);

2.13.14. Cozinheiro(a);

2.13.15. Cuidador(a) de Idosos;

2.13.16. Designer Gráfico;

2.13.17. Diretor(a) de Área; Diretor(a) Geral;

2.13.18. Engenheiro(a) Civil; Engenheiro(a) Eletricista; Arquiteto(a) e Urbanista;

2.13.19. Farmacêutico(a); Enfermeiro(a); Técnico(a) de Enfermagem; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo(a); Nutricionista (40h e 44h); Odontólogo(a); Auxiliar em Saúde Bucal; Médico(a); Terapeuta Ocupacional;

2.13.20. Psicólogo(a); Psicopedagogo(a);

2.13.21. Fotógrafo(a); Jornalista;

2.13.22. Instrutor(a);

2.13.23. Instrutor(a) de Nível Superior; Instrutor(a) de Oficinas Temáticas;

2.13.24. Jovem Aprendiz;

2.13.25. Motorista; Motorista – Motociclista; Motorista de Veículos de Carga;

2.13.26. Profissional de Educação Física;

2.13.27. Soldador;

2.13.28. Técnico(a) de Manutenção; Técnico de Manutenção – Eletricista; Técnico de Manutenção – Pedreiro(a); Técnico de Manutenção – Serralheiro(a);

2.13.29. Técnico(a) em Segurança do Trabalho; e

2.13.30. Vendedor(a).

2.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de exames clínicos ocupacionais e complementares discriminados na **Cláusula Segunda deste instrumento (2.2)**.

2.15. A CONTRATADA será responsável pela elaboração, assinatura e emissão dos documentos descritos para todas as unidades da CONTRATANTE. Além disso, deverá prestar apoio técnico durante toda a vigência dos programas e, quando necessário, realizar revisões, inclusões de funções e medições adicionais.

2.16. A CONTRATADA será responsável pela emissão de Declaração Médica de Pessoa com Deficiência (PcD), pela realização de exames toxicológicos voltados a motoristas habilitados nas categorias C, D e E, bem como pela condução de avaliações psicossociais sempre que necessário, conforme previsto no escopo do Termo de Referência. Tais atividades complementam o conjunto de ações voltadas à preservação da saúde e à promoção de um ambiente laboral seguro e adequado.

2.17. CONTRATADA será responsável pela gestão, controle e envio dos eventos obrigatórios de Saúde e Segurança no Trabalho junto à plataforma do eSocial (S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador), S-2221 (Exame Toxicológico do Motorista Profissional) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Riscos).

2.17.1. A gestão dos eventos que tratam o caput deverá atender todas as exigências legais, em estrita conformidade com o eSocial, inclusive o cumprimento dos prazos para o envio das informações exigidas pelo Governo.

2.18. Os valores inerentes à gestão, controle e lançamento dos eventos do e-Social deverão ser cotados em valores fixos mensais por tipo de evento (S-2220, S-2221, S-2240), independentemente da quantidade de lançamentos enviados durante o período, observando o quantitativo de 01 (um) a 1.000 (mil) empregados da CONTRATANTE, conforme item 3.12.2 do Termo de Referência acostado aos autos (80564765).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Riscos Operacionais (PGR/GRO) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverão ser entregues em formato impresso e digital, devendo ser elaborados em até 60 (sessenta) dias após a vigência deste instrumento, data que também marcará o início da vigência dos referidos programas, conforme informado pela área demandante, por meio do Despacho 972/25 - GAP (82925452).

3.1.1. A entrega deverá ser realizada na Sede da CONTRATANTE, situada na Avenida T-14, n.º 249, Setor Bueno, em Goiânia-GO.

3.1.2. O encaminhamento dos colaboradores será realizado por meio de documento padrão fornecido pela CONTRATADA, que deverá ser apresentado na solicitação de realização dos exames.

3.2. Os exames clínicos e complementares, bem como a gestão e envio dos eventos do eSocial, serão realizados sob demanda, devendo a prestação dos serviços ocorrer a partir da celebração do contrato de prestação de serviços, conforme programação estabelecida pela Gerência de Administração de Pessoal (GAP), respeitando o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

3.3. Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, exceto os exames clínicos *in loco*, que deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE, ou em qualquer uma das unidades citadas no item 2.8 deste instrumento.

3.3.1. Para a realização dos exames clínicos fora da Região Metropolitana de Goiânia, a CONTRATADA deverá possuir condições de prestar os serviços nas cidades indicadas ou em municípios circunvizinhos.

3.3.2. Para a realização dos exames clínicos nas dependências da CONTRATANTE, deverá ser garantida a presença mínima de 50 (cinquenta) colaboradores por dia, previamente acordados e agendados. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais nos turnos matutino e vespertino para realização dos atendimentos.

3.3.3. Nos exames clínicos realizados nas dependências da CONTRATANTE, será disponibilizado um espaço reservado que garanta a privacidade dos colaboradores da OVG e dos profissionais da contratada, assegurando, ainda, as condições mínimas necessárias para a realização dos atendimentos.

3.3.4. Os instrumentos de trabalho dos profissionais da área de saúde, utilizados pela CONTRATADA - tais como aparelho de pressão, estetoscópio, formulários, carimbos e demais itens necessários à execução dos serviços - serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implica na aceitação definitiva do objeto, podendo este ser recusado caso apresente defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou vícios reiterados durante o prazo de validade/garantia, bem como caso apresente quaisquer características divergentes daquelas descritas neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

3.5. Verificados defeitos nos serviços prestados, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, mesmo que constatados após o recebimento definitivo.

3.6. O acompanhamento do objeto da contratação será realizado por funcionário responsável, devidamente designado pela CONTRATANTE.

3.7. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou na quantidade estipulada caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às

penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.8. As taxas individuais previstas no item 15 do subitem 1.2 da Cláusula Primeira deste instrumento, deverão ser utilizadas para custear as despesas de transporte e deslocamento relacionadas à realização dos exames clínicos na sede da CONTRATANTE e em suas unidades localizadas na região metropolitana de Goiânia-GO, sendo vedada qualquer cobrança adicional solicitada posteriormente para essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para pagamento do presente ajuste são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, *Termo de Fomento 001/2019 - CEASA, Recurso Próprio e Convênio Unesco/Criança Esperança*, conforme Despacho nº 1632/2025 (80022343).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total sob demanda de até R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), conforme proposta da Contratada (81348545) e valores discriminados na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento referente ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO) – NR-01, ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR-07, ao Laudo de Insalubridade – NR-15, ao Laudo de Periculosidade – NR-16, à Análise Ergonômica do Trabalho (AET) – NR-17 e ao Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), exigido pelo INSS, será efetuado em até 30 (trinta)

dias corridos após a entrega dos arquivos e o recebimento do respectivo documento fiscal (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor designado pela CONTRATANTE.

6.2. O pagamento dos exames clínicos e complementares, bem como dos serviços relativos à gestão e ao envio dos eventos do eSocial, será realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal válido (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor designado pela CONTRATANTE.

6.3. O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, conforme indicado pela Contratada (82745305):

Banco: SICOOB

Agência: 5004

Conta Corrente: 1.011.739-3

6.4. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.5. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.6. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2011-SEAD.**

6.7. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.8. A emissão de documentos fiscais deve observar a natureza da operação.

6.9. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.10. Somente serão pagos os serviços/produtos devidamente executados/entregues.

6.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.12. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2025, em atendimento ao Despacho 942/2025 - GAP (82582875), podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuênciia ou concordânciia da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Informar à CONTRATADA quaisquer fatos supervenientes que possam interferir na prestação dos serviços contratados.

b) Verificar se os serviços prestados atendem integralmente às especificações constantes no Termo de Referência acostado aos autos (80564765) e seus Anexos.

c) Oferecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a adequada execução do objeto contratado.

d) Notificar formalmente a CONTRATADA, sempre que os serviços estiverem em desconformidade com as exigências contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

e) Providenciar o acesso restrito da CONTRATADA à base de dados necessária para o envio das informações ao eSocial, quando aplicável.

f) Encaminhar os colaboradores para realização dos exames, conforme agendamento previamente acordado com a CONTRATADA.

g) Conferir e aprovar a fatura correspondente aos exames efetivamente realizados no mês de referência.

h) Efetuar o pagamento no prazo acordado neste instrumento.

i) Quando da realização dos exames clínicos nas dependências da CONTRATANTE, disponibilizar local reservado e adequado, que assegure a privacidade dos colaboradores e dos profissionais da CONTRATADA, garantindo ainda as condições mínimas para a execução dos atendimentos.

j) Para a realização dos exames clínicos nas dependências da CONTRATANTE, garantir a quantidade mínima de 50 (cinquenta) colaboradores por dia, previamente acordados e agendados com a CONTRATADA.

k) Encaminhar o pedido de exames, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência (80564765)

b) Entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência (80564765) e Proposta Comercial (81348545) e ainda, atender as condições de qualidade e quantidade estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

d) Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos pertinentes à execução do objeto contratual, atendendo de forma diligente e imediata a quaisquer reclamações formuladas pela CONTRATANTE.

e) Providenciar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços ou fornecimento de produtos, sempre que estes não atenderem às especificações estabelecidas no Termo de Referência acostado aos autos (80564765).

f) Comunicar, por escrito e de forma imediata, ao fiscal designado pela CONTRATANTE, qualquer fato ou impedimento superveniente que possa comprometer ou impossibilitar a execução do objeto nas condições pactuadas.

g) Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento que apresentar incorreções, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA pelo erro.

h) Atender integralmente à Norma Regulamentadora n.º 07 (NR-07), aprovada pela Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

i) Emitir a fatura correspondente aos exames realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

j) Após a aprovação da fatura, emitir a Nota Fiscal de Serviços com o CNAE compatível com o serviço prestado, bem como disponibilizar, em tempo hábil, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

k) Disponibilizar modelo de encaminhamento de colaborador para realização dos exames.

l) Enviar, anualmente, o relatório previsto na NR-07, observando os prazos e requisitos nela estabelecidos.

m) Realizar, quando solicitado e agendado, os exames clínicos periódicos de forma presencial (*in loco*), em local indicado pela CONTRATANTE, nos turnos matutino e vespertino.

n) Responsabilizar-se pela disponibilização dos instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços de saúde, tais como aparelho de pressão, estetoscópio, formulários, carimbos, entre outros.

o) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

p) Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados,

prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.
- j) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua

Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

20.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação completa dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), em conformidade com as exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e na legislação previdenciária vigente, conforme detalhado no Termo de Referência acostado aos autos (80564765), incluindo, mas não se limitando a:

a) A elaboração, implementação, acompanhamento e atualização dos programas de SST contratados;

b) A emissão e gestão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), em todas as modalidades exigidas pela legislação (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), com responsabilidade exclusiva de médico do trabalho devidamente habilitado;

20.2. A garantia de coerência técnica entre os documentos emitidos, assegurando a compatibilidade entre os riscos ocupacionais identificados, os exames propostos e as medidas preventivas adotadas;

20.3. A disponibilização de todos os documentos relacionados à SST à CONTRATANTE, tanto em meio físico quanto digital, assegurando a guarda e conservação desses documentos pelo prazo legalmente previsto;

20.4. A prestação de assistência técnica contínua à CONTRATANTE, especialmente para suporte em inspeções do trabalho, auditorias, perícias e demais demandas legais relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral-OVG

Jarmund Nasser Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Joicemara Nascimento

Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOICEMARA NASCIMENTO DE AVIZ, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 13:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 28/11/2025, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 28/11/2025, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82949509** e o código CRC **31BDC3BF**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058002028



SEI 82949509